

Instrução Normativa do Conselho Nacional do Brasil da SSVV Nº 001/2009, de 24/01/2009.

**Assunto:** Criação de Auditoria Interna

Rio de Janeiro/RJ, 24 de janeiro de 2009.

Livro de Atas Nº 28 das Reuniões Ordinárias de 2009.

**Dispõe sobre procedimentos para Serviço Nacional de Auditoria Interna do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, define e aprova diretrizes, princípios e normas técnicas para o controle interno da SSVV.**

## INTRODUÇÃO

A diretoria executiva do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso IV da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, edição 2007; e considerando as inovações introduzidas na estrutura organizacional e operacional da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, com vistas a adequar a sua gestão administrativa às melhores práticas de governança corporativa;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer e formalizar aspectos conceituais e práticos da ação de controle interno no das Entidades vicentinas, especialmente no Conselho Nacional do Brasil; e

Considerando, afinal, que a Assembléia dos Associados da SSVV aprovou em Plenária Nacional realizada no dia 24 de janeiro de 2009, a criação do Serviço Nacional de Auditoria Interna da SSVV previsto no inciso IV do artigo 150 da Regra da SSVV – Edição 2007, conforme proposto pela respectiva comissão técnica no sentido de ser organizado sob a forma de Assessoria daquele colegiado e com vinculação administrativa e funcional a esta diretoria,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Definir diretrizes, princípios, conceitos e aprovar as normas técnicas relativas à ação de controle aplicáveis ao Serviço Nacional de Auditoria Interna do Conselho, a fim de disciplinar e padronizar a atuação das instâncias de Controle Interno Sociedade de São Vicente de Paulo.

**Art. 2º.** Aprovar a organização, as competências e o funcionamento da Assessoria criada na estrutura do Conselho Nacional do Brasil para o desempenho das funções cometidas ao serviço nacional de auditoria interna, constituído do Anexo a esta Instrução Normativa, bem como dos atos complementares supervenientes.



Rua Riachuelo, Nº 75, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

## ANEXO

ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA – AUDIT

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - A Assessoria de Auditoria Interna do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo – **CNB/SSVP**, órgão de controle interno previsto no art. 150 – inciso IV da Regra da SSVP de 2007, subordinado hierarquicamente à Assembléia dos Associados - **AA** e com vinculação administrativa e funcional à Diretoria Executiva do CNB – **DIREX**, tem por finalidade:

I – Apoiar a Assembléia dos Associados - **AA** e a Diretoria Executiva do CNB – **DIREX** no exercício de suas funções regulamentares, mediante a execução do Plano Anual de Auditoria Interna - **PAAI** e o atendimento de demandas especiais desses;

II – Comprovar a regularidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade;

III – Avaliar a suficiência e a aplicação dos controles internos da administração; e

IV – Aferir o cumprimento de normas e regulamentos, assim como das metas previstas nos Planos de Ação Administrativa, Financeira e Patrimonial da entidade.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - À Assessoria de Auditoria - **AUDIT**, compete:

I – Assessorar a AA no âmbito de sua competência, operando como



Rua Riachuelo, N° 75, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

órgão de apoio à sua supervisão e controle da administração da Sociedade;

II – Elaborar e propor o PAAI à aprovação da AA;

III – Exercer o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CNB, inclusive quanto à economicidade, eficiência e eficácia de seus resultados, mediante execução do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna;

IV – Realizar auditorias sobre a gestão de unidades vicentinas de qualquer nível para atender determinação da AA ou requerimento do Presidente da DIREX previamente aprovado em reunião de diretoria, que não prejudiquem a execução do plano anual de auditoria interna aprovado pela AA;

V – Orientar tecnicamente e promover a coordenação de ações integradas de controle interno das unidades vicentinas a nível nacional;

VI – Apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos da SSVP e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;

VII – Realizar outras atividades determinadas pela AA ou que sejam aderentes às suas finalidades fixadas na Regra da SSVP e neste ato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** - A Assessoria de Auditoria Interna- AUDIT tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Câmara de Auditoria Legal e Patrimonial - CALEP;

II – Câmara de Auditoria Financeira, Orçamentária e Contábil - CAFOC;

III – Câmara de Apoio Técnico – CATEC

**Art. 4º**- A AUDIT será dirigida por Assessor Chefe e as Câmaras por Assessores Técnicos, obrigatoriamente associados da SSVP, cujas funções serão providas na forma estabelecida pelo Assessor Chefe.

**Art. 5º** - Os associados ocupantes das funções previstas no artigo



Rua Riachuelo, N° 75, Centro - Rio de Janeiro/ RJ - CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

anterior as exercerão a título voluntário, sem direito a remuneração, gratificação, vantagem ou participação financeira de qualquer natureza.

**§ Único** – As despesas necessárias ao exercício das funções de auditoria interna serão integralmente cobertas pela unidade vicentina em que os trabalhos forem realizados e/ou pela instância demandante do trabalho.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

**Art. 6º** - À Câmara de Auditoria Legal e Patrimonial-CALEP, compete:

I – Verificar a exatidão e a regularidade do cumprimento de obrigações legais, em especial as relativas a tributos e a encargos trabalhistas e previdenciários;

II - Verificar a exatidão e a regularidade da gestão e da utilização do patrimônio da SSVP sob responsabilidade das unidades vicentinas, aferir os devidos registros legais, os controles e o emprego dos recursos gerados pelo mesmo em benefício da ação social e da administração da Sociedade ;

III – Verificar o cumprimento de orientações e normas regulamentares fixadas pelo DENOR nacional para a gestão patrimonial no âmbito da Sociedade;

IV – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua área de atuação;

**Art. 7º** - À Câmara de Auditoria Financeira, Orçamentária e Contábil - CAFOC, compete:

I – Realizar auditorias sobre a gestão de recursos de unidades Vicentinas, assim como sobre recursos públicos recebidos por convênio, acordo ou ajustes;

II – Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados na utilização de recursos e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;

III – Realizar auditoria, inclusive integrada ou especial, nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativos e operacionais de unidades vicentinas;



Rua Riachuelo, N° 75, Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

IV – Fiscalizar o cumprimento de exigências legais e regulamentares pelos órgãos de contabilidade de unidades vicentinas.

**Art. 8º** - À Câmara de Apoio Técnico - CATEC, compete:

I – Executar e controlar as atividades de apoio administrativo (funcionário), inclusive correspondências e arquivos da AUDIT;

II – Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, em consonância com as diretrizes da AA e da DIREX;

III – Elaborar programas de auditoria e supervisionar a realização de auditorias especiais e integradas;

IV – Examinar e opinar sobre as Prestações de Contas Anuais e/ou Especiais do CNB, a pedido do respectivo Conselho Fiscal, e de unidades vicentinas, por determinação da Assembléia ou por requerimento da DIREX, quando alguma circunstância especial o exigir;

V – Monitorar o atendimento das diligências e das recomendações da AUDIT, da AA ou da DIREX, verificando se as implementações são compatíveis com os respectivos conteúdos; e

VI – Propor a normalização, sistematização e padronização de procedimentos de auditoria para o âmbito da SSVP;

VII – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

**Art. 9º** - Ao Assessor Chefe incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da AUDIT e, especificamente:

I – Assessorar a AA no âmbito de sua competência;

II – Promover a integração e a homogeneização das ações de controle interno;

III – Exercer a supervisão técnica, a coordenação de ações integradas e a orientação normativa das ações de controle interno no âmbito da SSVP no Brasil;

IV – Apoiar as ações de controle externo executadas no âmbito do CNB ou em qualquer outra entidade vicentina, nesse caso por expresse requerimento



Rua Riachuelo, N° 75, Centro - Rio de Janeiro/ RJ - CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

da AA ou da DIREX;

V – Expedir orientações e instruções técnicas sobre matérias de sua competência;

VI – Determinar a realização de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar no âmbito do CNB ou de qualquer outra entidade vicentina submetida à ação da AUDIT;

VII – Impugnar ato de despesa ou renúncia de receita considerados ilegais ou irregulares, apurados em trabalhos de auditoria, mediante representação ao Administrador da respectiva Unidade/Entidade Vicentina e comunicação à AA, assinalando as providências necessárias ao saneamento do erro e ao cumprimento da lei;

VIII – Apresentar à AA a programação dos trabalhos e o relatório anual das atividades de auditoria estabelecidas no PAAI.

IX – Propor a designação e a dispensa de Assessores Técnicos e de Auditores Voluntários para integrar equipes da AUDIT.

X - Realizar outras atividades determinadas pela AA ou solicitadas pelo presidente da DIREX que sejam aderentes às finalidades da AUDIT fixadas neste ato.

**Art. 10º** - Aos Assessores Técnicos, compete:

I –Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Câmara sob sua responsabilidade;

II – Estabelecer a programação de trabalho, de acordo com as orientações recebidas, e coordenar as atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

III – Identificar necessidades e propor treinamentos e aperfeiçoamentos dos integrantes de sua Unidade;

IV – Propor a designação e a dispensa de auditores voluntários para os trabalhos da respectiva Câmara;

V – Exercer o controle dos recursos consignados à respectiva unidade; e

VI – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

**Art. 11º** - Aos auditores voluntários compete executar os trabalhos que lhes forem cometidos por seus coordenadores, na forma deste ato.



Rua Riachuelo, N° 75, Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12º** - Os órgãos de controle interno dos Conselhos Metropolitanos e das Obras Unidas em âmbito nacional, sem prejuízo da subordinação administrativa a respectiva unidade vicentina de hierarquia superior, sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica da AUDIT, na forma deste ato regulamentar.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Assessor Chefe baixará normas complementares a este ato normativo disciplinando e orientando o funcionamento e a atuação da AUDIT.

**Art. 13º** - As atividades de auditoria interna no âmbito da SSVP são consideradas de relevante interesse institucional e serão exercidas em todos os níveis como trabalho voluntário devidamente formalizado mediante contrato de trabalho voluntário assinado entre os Assessores e Auditores voluntários e o CNB.

**Art. 14º** - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos Assessores e Auditores da AUDIT, assim como aos integrantes das instâncias de controle interno das Entidades Vicentinas, quando do exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e de comissões de apuração.

§ 1º - responderá por crime de responsabilidade, mediante representação ao órgão competente, o associado que impedir ou retardar o exercício da auditoria, fiscalização e apuração, ou negar-se, sem justo motivo, à apresentação de processo, documento ou informação formalmente requerida no curso desses trabalhos.

§ 2º Quando o assunto objeto de exame de auditoria, fiscalização e avaliação estiver classificado como sigiloso, a este deverá ser dispensado tratamento especial reservado de acordo com sua classificação.

§ 3º O associado responderá administrativa e criminalmente pelo uso irregular das informações de que vier a tomar conhecimento no exercício das funções de auditoria, fiscalização e de comissão de apuração.



Rua Riachuelo, N° 75, Centro - Rio de Janeiro/ RJ - CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

**Art. 15º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente ato regulamentar serão solucionados pelo Assessor Chefe da AUDIT.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da presente data;

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2009.



Cfd. Nelson Antônio de Souza  
Presidente

Cfd. Robson Lopes Gama  
Assessor



**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

Rua Riachuelo, N° 75, Centro - Rio de Janeiro/ RJ - CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914